



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N º 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 408/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025 (FORMATO PRESENCIAL)

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E
DE OUTRO LADO, WVS CONSTRUTORA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, pessoa jurídica de direito público interno, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Cariacica, com sede à Avenida Mario Gurgel, km 3,5, s/nº, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29146-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.873/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o número 017.089.517-33, neste ato denominada de **CONTRATANTE**, e a **WVS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 595, Sala 1308, Torre 2, Barro Santa Lúcia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o número 23.023.695/0001-22 neste ato representada por seu responsável legal, o Sr. **WANDERSON CAMPOS CHAVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o número 096.518.767-51, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS NECESSÁRIOS E A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO “SEMI-INTEGRADA”**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Processo Administrativo nº 408/2025. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Projeto Básico, as Planilhas Orçamentárias e o Cronograma Físico-Financeiro. A contratação será realizada pelo critério de julgamento de Menor Preço Global, sob o regime de execução semi-integrada, ficando ressalvado que, em caso de divergência entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerão as disposições deste instrumento. O presente Contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a a prestação de serviços de Elaboração dos Projetos Executivos necessários e a Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Cariacica, neste município, com fornecimento total de material, mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários, sob o regime de contratação “Semi-Integrada”, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações discriminadas no projeto básico e nos anexos do Edital que deu origem à presente contratação.

1.2. A obra será administrada pela **CONTRATADA**, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE** e demais órgãos competentes, durante todas as fases e etapas do trabalho.

1.3. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem:

- a)** Edital de Concorrência Pública nº 001/2025;
- b)** Projeto Básico e anexos do Edital;
- c)** Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- d)** Projetos Executivos elaborados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial da **CONTRATANTE**, e terá duração de **720 (setecentos e vinte) dias**.

3.1.1. O prazo de execução da obra é de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, a contar do dia subsequente à data de emissão da ordem de serviços pela **CONTRATANTE**, devendo ser assegurada a publicidade, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

3.1.2. A Ordem de Início será emitida até 08 (oito) dias úteis após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela **CONTRATANTE** e anuída expressamente pela **CONTRATADA**, registrada nos autos.

3.1.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

3.1.4. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência.

3.1.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada por meio de aditivo, com prévia oitiva da Procuradoria.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma indireta pelo regime de **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, nos termos do artigo 6º, inciso XXXII, e art. 46, inc. V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento para os exercícios financeiros de 2026 e seguintes:

**001-CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
01.031.0039.2.0218 – REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SEDE LEGISLATIVA
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA 41**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das descritas no Edital e no Projeto Básico, são obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Prestar os serviços contratados e fornecer os materiais, equipamentos e mão de obra solicitados, estritamente de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

6.1.2. Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato.

6.1.3. Obter junto à Prefeitura Municipal de Cariacica o alvará de construção na forma das disposições em vigor.

6.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo.

6.1.5. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao vencimento da execução do serviço, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no Projeto Básico.

6.1.6. Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas no processo licitatório original deste edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.1.7. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais em relação a seus empregados que forem colocados à disposição da **CONTRATANTE** por conta deste Edital;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

6.1.8. No ato da assinatura do contrato, apresentar os documentos comprobatórios de propriedade, e/ou de posse, relativos aos equipamentos objeto desta contratação.

6.1.9. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: ambiental, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.1.10. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido;

6.1.11. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

6.1.12. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

6.1.13. Cumprir fielmente as obrigações do Projeto Básico, constantes do Anexo I do Edital.

6.1.14. Outras obrigações do Projeto Básico constantes do Anexo I deste Edital como entregar, obrigatoriamente, para a comprovação da prestação dos serviços: entrega das planilhas orçamentárias, cronograma de desembolso e físico financeiro e demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

6.1.15. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

6.1.16. A **CONTRATADA** estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual).

6.1.17. Fornecer à **CONTRATANTE** a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

6.1.18. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

6.1.19. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

6.1.20. A **CONTRATADA** assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comerciais, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

6.1.21. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.22. Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

6.1.23. Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE**, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

6.1.24. Executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos projetos, normas e especificações técnicas pertinentes;

6.1.25. Providenciar, dentro da programação prevista, a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento das obras e/ou serviços, devendo tais equipamento ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento, com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor;

6.1.26. Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;

6.1.27. Permitir e facilitar a **CONTRATANTE** a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

6.1.28. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados.

6.1.29. A **CONTRATADA** deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias, na forma da legislação aplicável, para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

6.1.30. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.1.31. Manter no local da obra, de forma física ou eletrônica, o Diário de Obra (Livro de Ordem), assinando-o diariamente, e submetendo-o ao Fiscal do Contrato semanalmente para análise e visto, nos termos da Lei nº 5.194/66 e Resoluções do CREA/CAU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das descritas no Edital e no Projeto Básico (Anexo I), são obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Nona, nos termos ajustados neste contrato;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o (s) servidor (es) responsável (is) para o acompanhamento do contrato;

7.1.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da **CONTRATADA** aos locais que estiverem sob o controle da **CONTRATANTE**, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Contrato;

7.1.4. Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14133, de 2021;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer, a título de caução para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade, Seguro Garantia, previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da lei nº 14.133/2021 e suas alterações, com validade durante a execução deste e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.2. A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (OS) para o início da execução.

8.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.4. O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverá ser aumentado na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais.

8.5. A caução de garantia de execução do contrato tem por objetivo oferecer garantia à



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato.

8.6. A garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

8.7. A **CONTRATANTE** restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

9.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.689.108,62 (TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, CENTO E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**, calculado com base no orçamento estimado da contratação, com data-base de maio de 2025, de acordo com Planilhas Orçamentárias, medições e especificações contidas na proposta de preços da **CONTRATADA**, já devendo estar acrescidos de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus.

9.2. No valor acima já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive o custo, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à prestação de serviços, inclusive com a sua garantia.

9.3. A **CONTRATANTE** só pagará pelos serviços efetivamente executados, na forma constante da planilha orçamentária e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente contrato.

9.4. O reajuste será adotado, adotado, obrigatoriamente, como forma de recomposição dos efeitos das variações inflacionárias, devendo ocorrer após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em maio de 2025, pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ou outro índice que vier substituí-lo.

9.4.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional da Construção Civil-INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.4.2. O valor do reajustamento será determinado por intermédio da seguinte fórmula: $R = V \times$



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

(I1 / I0 -1)

Em que:

R = valor do Reajustamento procurado;

V = valor da parcela a ser reajustada;

I0 = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao mês e ano da data BASE das planilhas de orçamento elaboradas pela **CONTRATANTE**; planilhas do anexo I – Projeto Básico.

I1 = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajustamento;

9.5. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à **CONTRATADA**, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

9.6. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

9.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, a hipótese de reajustamento.

9.8. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da **CONTRATADA** com os serviços definidos na Planilha.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

9.9. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

9.10. A revisão contratual prevista na cláusula 9.6 não se confunde com o reajuste anual de preços disposto na cláusula 9.4, e será analisada à luz das circunstâncias do caso concreto, mediante demonstração técnica e econômica do impacto ocorrido sobre os encargos originalmente assumidos pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATADA** deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades – RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela, para que a **CONTRATANTE** proceda ao recebimento provisório e definitivo dos serviços correspondentes, nos termos dispostos nesta cláusula.

§1º. A medição dos serviços observará a periodicidade mensal, tomando-se por base o Relatório Mensal de Andamento das Atividades – RMAA e o cronograma físico-financeiro aprovado.

§2º. A medição dos serviços será realizada por eventos, conforme definido no cronograma físico-financeiro aprovado, mantida essa metodologia ao longo de toda vigência contratual.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da execução dos serviços, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e medição dos serviços realizados, com visto do funcionário competente responsável pela fiscalização, obrigatoriamente com a comprovação da prestação dos serviços e entrega das planilhas orçamentárias, cronograma de desembolso e físico financeiro e demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços, devidamente atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços.

10.3. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o pagamento da parcela que estiver integralmente adimplida, assim considerada quando atingido o percentual de obra do mês.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

10.4.1. Identificação completa da **CONTRATADA**: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da **CONTRATADA**, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

10.4.2. Identificação completa do **CONTRATANTE**;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

- 10.4.3.** Descrição de forma clara do objeto executado;
- 10.4.4.** Valores unitários e totais dos serviços e materiais entregues e utilizados.
- 10.4.5.** Número do processo que originou a licitação.
- 10.5.** Ocorrendo erro(s) na apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is)/ Fatura (s), a (s) mesma (s) será (ão) devolvida (s) à (s) **CONTRATADA** (s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 10.6.** Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:
- 10.6.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;
- 10.6.2.** Inadimplência de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido neste edital;
- 10.6.3.** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- 10.6.4.** É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a contra prestação dos serviços.
- 10.7.** Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:
- 10.7.1.** Primeira Medição e Nota Fiscal:
- 10.7.1.1.** Nota Fiscal dos serviços devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado de medição de serviços realizados.
- 10.7.1.2.** Anotação de Responsabilidade Técnica dos Serviços.
- 10.7.1.3.** Matrícula CEI da obra junto ao INSS
- 10.7.2.** Todas as Medições Intermediárias e Notas Fiscais:
- 10.7.2.1.** Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- 10.7.2.2.** SEGFIP/GFIP com indicação específica da matrícula CEI a qual está cadastrada a Obra, folha de pagamento da obra, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- 10.7.2.3.** Guias de PIS e COFINS, devidamente quitados, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- 10.7.2.4.** Planilhas orçamentárias, cronograma de desembolso e físico financeiro e demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços, atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

10.7.2.5. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;

10.7.2.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

10.7.2.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

10.7.2.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Cariacica, devidamente válida;

10.7.2.9. Prova de Regularidade com o Projeto Gerar do Município de Cariacica em conformidade a lei Municipal nº 2838/2017, devidamente válida. (atendimento a Cláusula 6.18);

10.7.2.10. Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

10.7.2.11. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

10.7.2.12. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válida.

10.7.3. Última Medição e Nota Fiscal:

10.7.3.1. Documentação de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;

10.7.3.2. Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela **CONTRATANTE**) – Última fatura, que deverá ser requerido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da sua solicitação.

10.8. Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.10. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

10.11. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATANTE** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, é uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do art. 1º alínea F da Lei 9.494/94, alterada pelo art. 5º da Lei 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = $(TX/100) / 365$, sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

10.13. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.14. Para habilitar-se ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

11.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1. As alterações serão circunstancialmente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE**.

11.2. As alterações quantitativas e qualitativas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites percentuais para acréscimos e decréscimos, na forma da Lei Federal nº



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

14133/2021.

11.2.1. ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados e autorizados pela **CONTRATANTE**, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura da despesa correspondente, e observada a pesquisa de preços de mercado.

11.2.2. DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no item 11.1.

11.3. Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

11.4. Se a **CONTRATADA** houver adquirido materiais para aplicação na obra antes da notificação de supressão pela **CONTRATANTE**, e não sendo aceita a sua devolução, fará jus ao pagamento correspondente, considerando-se exclusivamente os preços de aquisição dos materiais, tal como regularmente comprovados, que passarão então a pertencer a **CONTRATANTE**.

11.5. As adequações dos projetos e das condições de execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, observado, quando for o caso, o disposto no art. 141 da mesma Lei.

13.2. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Nos termos do prescreve a Lei nº 14133/21, os fornecedores que descumprirem total ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

parcialmente os contratos celebrados com a **CONTRATANTE** serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de idoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.2.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.2.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

14.2.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14133/21.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

14.2.4. Advertência por escrito, quando o descumprimento de obrigações contratuais for considerado falta leve, assim entendida aquela que não acarretar prejuízo significativo para o serviço contratado;

14.2.5. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (Três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14133/21;

14.2.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.3.3.

14.3. Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

14.3.1. Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

14.3.2. No caso de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

14.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

14.3.4. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

14.3.5. Ao Contratado incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

14.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a **CONTRATANTE** decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

14.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

14.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias úteis, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.

14.6. Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, a ordem de serviço ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

14.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, idoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

14.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou **CONTRATADA** ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE**, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2. A **CONTRATANTE** designará formalmente o (s) servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

16.3. O preposto da **CONTRATADA** deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua habilitação.

17.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da **CONTRATADA** deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

17.3. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a **CONTRATANTE**, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENTREGA DA OBRA

18.1. A obra será recebida provisoriamente pela **CONTRATANTE** através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.

18.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a **CONTRATANTE** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

18.3. O objeto deste contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

18.4. Quando o objeto for concluído, a **CONTRATADA** apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento.

18.5. A obra será recebida definitivamente pela **CONTRATANTE** através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto dos arts. 141 e 144 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Antes da entrega da obra, deverá ser feita a limpeza e lavagem geral, devendo o local ficar livre de qualquer entulho de material de construção e outros. No caso de serem constatadas imperfeições, por ocasião do recebimento da obra, a **CONTRATADA** deverá corrigi-las, correndo por conta da mesma todo ônus decorrente.

18.7. A obra será recebida e aceita quando estiver completamente concluída e verificada pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, o fiel cumprimento dos projetos, especificações e normas de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não serão indenizados pela **CONTRATANTE** quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

20.2. Em se tratando do regime de contratação “semi-integrada”, a participação na licitação e a assinatura do presente contrato implica a concordância da empresa com a adequação de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

todos os projetos anexos ao edital.

20.3. A **CONTRATANTE** poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

20.4. À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

20.4.1 Se a **CONTRATANTE** relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da **CONTRATADA**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

20.5. Fica a **CONTRATADA** ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados.

20.6. Fica **CONTRATADA** ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.

20.7. As Partes, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, tanto para os fins de autoria como de integridade do documento, qualquer forma de comprovação de anuência do Contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem do certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil Brasileiro e na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21.2. Será eleito o Foro do Juízo de Cariacica, Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Cariacica – ES, 30 de janeiro de 2026

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONTRATANTE**

**WANDERSON CAMPOS CHAVES
WVS CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1: _____

NOME:

CPF:

2: _____

NOME:

CPF: